

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **28**
Novembro 2007

As novas regras de utilização de betões

Novas disposições contribuem para garantir
a segurança de estruturas de betão, pessoas e bens .4

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

Alvarás

Revalidação para 2008:

- Prazo suplementar de entrega de documentos ao InCI .3

Consultório Jurídico

As alterações ao regime de controlo prévio de operações de loteamento .7

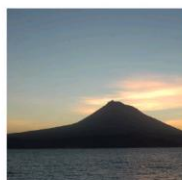
Notícias

- Entrega dos Mapas de Quadro de Pessoal até final de Novembro
- Participação na FIC 2007 e CONCRETA 07 com balanço positivo .8

*muito fizemos
mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia
açores**
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt

(*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

A normalização no campo dos betões de ligantes hidráulicos e, em geral, no campo dos produtos de construção tem vindo a proporcionar um incremento dos requisitos de qualidade e durabilidade das estruturas de betão.

Assim, na presente edição desta nossa publicação, procuramos, de uma forma sucinta, expor os mais importantes aspectos constantes do Decreto-Lei n.º 301/2007, de 23 de Agosto, diploma que veio definir as condições para a especificação, produção e avaliação da conformidade dos betões de ligantes hidráulicos, bem como as disposições relativas à especificação de projecto, execução e supervisão das estruturas de betão.

Estabelecendo competências específicas e gerais para a sua adequada aplicação, bem como o regime de contra-ordenações a aplicar no caso de incumprimento, este Decreto-Lei vem contribuir, seguramente, para o desenvolvimento de uma política de qualidade e para assegurar a protecção e segurança de pessoas e bens e a prevenção de riscos e danos públicos.

Salientamos também as alterações ao regime de controlo prévio de operações de loteamento, abordadas no nosso "Consultório Jurídico", rubrica desenvolvida na sequência do recém-publicado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tema este em destaque no número anterior do "Construção & Materiais".

Nesta edição de Novembro, chamamos ainda a sua atenção para dois prazos limite a ter em conta: para as empresas que ainda não efectuaram o envio de documentos ao InCI com vista à revalidação de alvarás para 2008, poderão fazê-lo até ao dia 31 de Dezembro, data em que finda o prazo suplementar para o efeito; e o envio do Mapa de Quadros de Pessoal ao Observatório do Emprego e Formação Profissional até ao final do presente mês. ■

Calendário Fiscal Novembro 2007

Até ao dia 12: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Setembro de 2007;

Até ao dia 12: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 15: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 3º trimestre de 2007;

Até ao dia 20: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração

modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre de 2007;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

CALENDRÁRIO LABORAL

Até ao dia 30: Envio dos Mapas de Quadro de Pessoal ao Observatório do Emprego e Formação Profissional (para as empresas cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores), e afixação de respectiva cópia nos locais de trabalho.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda

IMAGENS: Piotr Ciuchta (capa), Stefan Krilla, Steve Woods, Marcus Rhoads e Drouu (interior) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Revalidação de alvarás para 2008

- Prazo suplementar de entrega de documentos ao InCI

Terminado o prazo de envio para o InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (ex-IMOPPI) da documentação necessária para a revalidação dos alvarás para o ano de 2008, em 28 de Setembro do corrente, as empresas que não cumpriram aquele prazo limite, poderão fazê-lo até ao próximo dia 31 de Dezembro, mediante o pagamento de taxa agravada, conforme o disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro.

O alvará é revalidado sempre que se verificarem as condições mínimas de permanência e seja paga a respectiva taxa, bem como outras que se encontrem em dívida ao InCI.

No procedimento da revalidação, as habilitações relativamente às quais se verifique que a empresa não apresenta as condições exigidas para a classificação detida são automaticamente reclassificadas ou canceladas em conformidade com o demonstrado.

A não entrega da documentação de acordo com o exigido pelo InCI, implica a não revalidação do alvará, o que equivale ao cancelamento de todas as suas habilitações, com a agravante das empresas faltosas apenas poderem requerer um novo alvará a partir do dia 1 de Agosto de 2008.



Dispensa de Procedimento de Revalidação

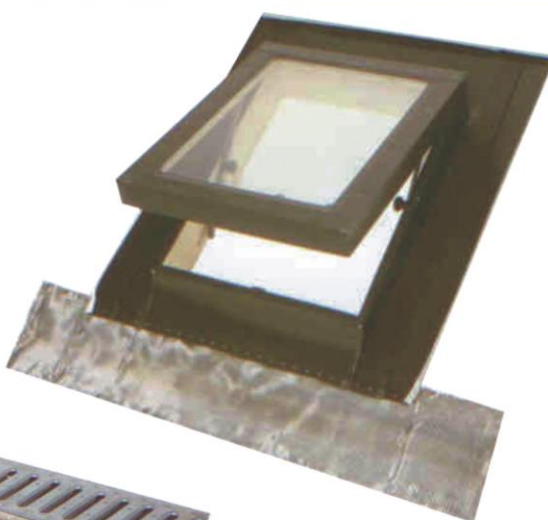
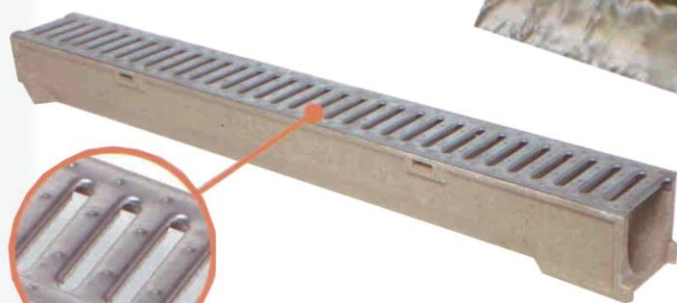
As empresas que tenham obtido alvará, pela primeira vez, a partir de Outubro de 2006 - alvará com número igual ou superior a 54950 - estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados, devendo no entanto serem detentoras de quadro técnico exigido e proceder ao pagamento da guia referente à taxa de revalidação que lhes será enviada pelo InCI. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA



Nova Loja
Na Boavista



ODEM



www.standcorreia.com

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Tlef: 296 490 330 Fax: 296 490 338

Promover a Segurança das Obras

Betões têm novas regras de utilização*

O novo diploma que estabelece as condições a que deve obedecer a colocação no mercado dos betões de ligantes hidráulicos, bem como as disposições relativas à execução das estruturas de betão já está em vigor através do Decreto-Lei nº 301/2007, de 23 de Agosto.

Este diploma vem estabelecer um novo quadro regulamentar para a execução de estruturas de betão e para este produto de construção ao actualizar as regras técnicas relativas à especificação e produção de ligantes hidráulicos, tornando obrigatório o cumprimento da norma NP EN 206-1, e as técnicas relativas à execução de obras com este produto de construção, ao estabelecer como obrigatório o cumprimento da norma NP ENV 13670-1 relativa à execução de estruturas de betão.

Conforme refere o Decreto-Lei, "o betão destinado a ser colocado no mercado nacional deve ser especificado e produzido em conformidade com a norma NP EN 206-1", que define a especificação, desempenho, produção e conformidade do betão.

Em entrevista ao "Jornal da Construção", Esteves Ferreira, engenheiro do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e responsável pela elaboração deste novo diploma, explicou que existem quatro diferenças entre este novo Decreto-Lei e o Decreto nº 330/95, agora revogado com o novo diploma.

Uma dessas diferenças é o facto do novo diploma referir a "especificação do betão", que não era salientada no Decreto-Lei nº 330/95, de 14 de Dezembro. "Reforçou-se, assim, a intervenção do "especificador" prevista na norma NP EN 206-1 (...) dirigida principalmente (ainda que não exclusivamente) ao projectista das obras em betão estrutural, ou expressamente ou através das "especificações de projecto" que ele tem de produzir", afirma Esteves Ferreira.

Colocação do betão no mercado

Com este novo diploma passa a ser obrigatória a norma de execução NP ENV 13670-1, que diz respeito à colocação do betão em obra e outras disposições construtivas que, segundo explicou Esteves Ferreira, "não só completam disposições construtivas do Regulamento das Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado (REBAP) como contemplam aspectos nele não tratados".

O novo diploma vem ainda estabelecer disposições relativas a ensaios de recepção, que são alargadas aos aços das armaduras, o que não acontecia no Decreto-Lei nº 330/95.



Não só o produtor do betão, como também o utilizador, ou seja, o dono de obra tem de verificar a aptidão do produto ao nível da resistência à compressão, bem como de outras propriedades relacionadas com a durabilidade do betão armado. Conforme refere o diploma, "apesar da NP EN 206-1 ter como base o princípio que é o produtor do betão o responsável pela aptidão deste produto para a construção de estruturas de betão (...) considera-se essencial manter, neste novo regime, a obrigatoriedade da verificação pelo próprio utilizador da conformidade do betão entregue nas obras no que respeita à resistência à compressão e, eventualmente, a outras propriedades, nomeadamente as relacionadas com a durabilidade do betão armado". Esta obrigatoriedade aplica-se de igual maneira às armaduras de aço já que são "relevantes para a segurança estrutural".

Outra das alterações é que, no âmbito das especificações do projecto da obra, torna-se obrigatório estabelecer a vida útil das obras em betão estrutural, bem como definir a classe de inspecção da execução das obras em betão estrutural e de quem executa a inspecção, se é a mesma entidade que supervisiona a construção. O novo Decreto-Lei refere que o dono de obra ou projectista tem

de fixar "a vida útil pretendida para a estrutura ou produto estrutural em betão, de entre as categorias indicadas na NP EN 206-1", sendo esta obrigação dispensada nos casos em que a vida útil pretendida é apenas de 50 anos.

Na fase do projecto da obra é igualmente obrigatório definir as competências da supervisão da construção em betão, nomeadamente do director de obra, nas obras privadas, ou de uma entidade fiscalizadora, no caso das obras públicas, de forma a garantir a qualidade dos produtos em betão e armaduras de aço.

Donos de obra com mais garantias

De salientar que o novo diploma estabelece ainda a obrigatoriedade da certificação do controlo da produção do betão nos casos de obras importantes económica e socialmente.

Segundo Esteves Ferreira, com este novo diploma, "os donos de obra vão ter maiores garantias de que a sua obra de construção é projectada de acordo com especificações de projecto, em cadernos de encargos actualizados, e é executada com regras que integram a experiência europeia mais recente".

Aliás, conforme salienta o especialista, o novo diploma faz com que os donos de obra decidam, ou participem na decisão com os projectistas, "sobre o estabelecimento da vida útil das obras em betão estrutural, que condiciona as propriedades do betão a especificar no projecto, e ao tornar obrigatórias as inspecções sobre quem fará e como se fará o acompanhamento da execução das obras, com a verificação dos procedimentos de execução listados na NP EN 13670-1".



Coimas até 30 mil euros

Apesar do presente diploma revogar a aplicação da norma anterior, a NP ENV 206, esta poderá continuar a ser aplicada nas obras em curso e ainda nas que forem iniciadas até um ano após a publicação do novo Decreto-Lei, com base em projectos aprovados até 3 meses após a referida publicação.

Competirá à Autoridade de Segurança Alimentar e



Económica (ASAE) a fiscalização da aplicação deste novo Decreto-Lei, sendo a competência para aplicar coimas da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade "face aos processos levantados e instruídos pela ASAE".

As coimas, que variam entre os 300 e os 30 mil euros, tanto podem ser aplicadas ao projectista, como ao produtor e ao utilizador na medida em que a NP EN 206-1 define tarefas técnicas para especificar, produzir e utilizar o betão a estas três entidades e cada uma delas deve cumprir a norma. No caso de não executarem as tarefas técnicas que lhe estão destinadas, poderão ser au tuadas por faltarem à conformidade com a norma.

Ao "Jornal da Construção" Esteves Ferreira deu o exemplo: "a NP EN 206-1 exige que, para ser utilizado no betão, um dado produto tem que ter aptidão para tal estabelecida em documento normativo nacional, ou deve ser objecto de reconhecimento mútuo se não produzido em Portugal. Tal obriga tanto o especificador (por exemplo, o projectista), como o fornecedor do produto (por exemplo, o produtor, importador ou intermediário), como o seu utilizador (empregado, subempregado ou o dono de obra)".

Para Paulo Barbosa, director da QSP - Qualidade Siderúrgica Portuguesa, "as estruturas de betão armado passam a contemplar, através do Documento Nacional de Aplicação da NP ENV 13670-1, regras para a recepção de aços para betão armado e pré-esforçado, deixando de ser só regras para betão mas sim para todo o produto estrutural, o betão armado e pré-esforçado obrigando quem envia a documentação a ter um "modus operandus" e quem recebe, saber o que tem de receber".

A nova legislação "obriga também o dono de obra, através do director de obra ou fiscalização, a fazer ensaios obrigatórios, mínimos, comprovando as propriedades mecânicas, a aderência e resistência ao corte das soldaduras dos aços recebidos, comprovando que os ensaios executados nas fábricas estão conformes", refere. ■

*** Fonte: JORNAL DA CONSTRUÇÃO - nº 556 de 27.09.2007**

Propriedade da AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas



O novo TGS.
S de Surpreendente.

O novo TGS da MAN. O poder da Trucknology®.

O novo TGS é a nova medida de todas as coisas: nenhum outro modelo foi adaptado da forma tão consistente para o sector da construção, percursos curtos e distribuição. A sua tracção permite-

lhe enfrentar qualquer terreno e aguentar. E no entanto, oferece-lhe o mais elevado nível de conforto, dentro da sua classe. Onde quer que utilize o novo TGS, a sua elevada fiabilidade e baixa manuten-

ção, levá-lo-ão até onde pretende ir. O novo TGS da MAN. Veja por si próprio: www.man-rm.pt

Transport worldwide. Powered by MAN.



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante assistência técnica especializada. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179





As alterações ao regime de controlo prévio de operações de loteamento.

Uma das alterações mais significativas introduzidas pela reforma do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Abril - que, recorde-se, entrará em vigor no dia 3 de Março de 2008 (v. edição de Outubro do “Construção & Materiais”) - foi a simplificação dos procedimentos e a dispensa de novos procedimentos de controlo prévio relativamente às operações urbanísticas sobre as quais já tenha havido um pronunciamento por parte da Administração ou em que não se justifique tal sujeição.

Entre as principais alterações introduzidas, destaca-se a definição de “operações de loteamento” constante da alínea i), do artigo 2.º do RJUE, da qual se retirou a menção a operações de emparcelamento. Se é certo que a divisão do solo para efeitos de edificação urbana (loteamento ou reparcelamento) carece de um controlo administrativo prévio que assegure os objectivos de ordenamento do território, a verdade é que a sujeição a um procedimento de licenciamento era um procedimento complexo e excessivo. A sujeição imperativa das operações de reparcelamento a licenciamento depende da destinação das novas parcelas à edificação, pois, caso contrário, só a vontade dos proprietários sujeitará a licenciamento essa operação, como determina o n.º 3 do artigo 4.º do RJUE. Além disso, a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º atribui à prévia existência de uma operação de loteamento o efeito de dispensar de licenciamento as obras de construção, de alteração ou de ampliação que estivessem previstas no acto de licenciamento da operação de loteamento.

O novo regime prevê, também, a necessidade do recurso a meios informáticos para a apresentação dos requerimentos iniciais do procedimento e respectiva documentação instrutória, bem como para a subsequente tramitação, incluindo a promoção de consultas a entidades externas ao município e a prestação de informação ao interessado acerca da evolução da sua pretensão (artigos 8.º-A e 9.º).

Quanto à necessidade de apreciação técnica dos diversos projectos de especialidades respeitantes a obras de urbanização, os artigos 10.º e 20.º, n.º 8, consagram a possibilidade de se dispensar essa apreciação relativamente aos projectos subscritos por técnico inscrito em associação pública de natureza profissional e que se mostrem acompanhados por declaração do mesmo. Se, pelo contrário, tal declaração mencionar a inobservância de alguma norma caso em que deverá fundamentar esse facto então tornar-se-á necessário proceder à análise técnica do projecto. Esta dispensa justifica-se, por um lado, porque os projectos de especialidade não têm reflexo nas questões de ordenamento do território e de inserção das edificações no ambiente urbano e na paisagem, que constituem os propósitos salvaguardados pelos procedimentos administrativos em causa; por outro lado, por se considerar que o objectivo de garantia de qualidade técnica fica assegurado pela responsabilidade assumida por técnico legalmente habilitado para o efeito. Daí que o novo RJUE tenha imposto uma efectiva responsabilização àqueles que subscrevem projectos nos quais venham a ser detectadas inobservâncias de normas legais ou regulamentares aplicáveis, pois que as câmaras municipais devem comunicar tais factos às associações públicas em que se encontrem inscritos os técnicos responsáveis, para efeitos de procedimento disciplinar (artigo 10.º, n.º 6).

Note-se, por fim, que, uma vez obtida uma informação prévia favorável à realização de uma operação de loteamento, na qual se definam as normas legais e regulamentares aplicáveis, os parâmetros urbanísticos delas resultantes, infra-estruturas urbanas existentes e as que devam ser construídas, áreas de cedência aplicáveis, alinhamentos, cêrceas e implantações dos edifícios, o controlo prévio de operação de loteamento a efectuar ficará sujeito ao regime de comunicação prévia, não sendo realizadas novas consultas externas. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

Entrega dos Mapas de Quadro de Pessoal até final de Novembro

Durante o corrente mês de Novembro, os empregadores devem proceder ao envio dos Mapas de Quadro de Pessoal, com dados relativos ao mês de Outubro imediatamente anterior.

A entrega por meio informático (correio electrónico, disquete ou CD-ROM) é obrigatória para os empregadores com mais de 10 trabalhadores. De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2002/A, de 27 de Dezembro, as empresas cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores deverão entregar os mapas de quadro de pessoal no Observatório do Emprego e Formação Profissional, através do sítio <http://oefp.azores.gov.pt/>, utilizando a senha de acesso à base de dados anteriormente fornecida, que permitirá a actualização da informação anual sem necessidade de repetição dos elementos que não foram objecto de alteração.

As entidades empregadoras com 10 ou menos trabalhadores ao serviço, poderão fazê-lo via Internet ou em suporte papel, em modelo oficial da Imprensa Nacional da Casa da Moeda, sendo que, neste último caso, deverá ser entregue em dois exemplares nos serviços da Inspecção Regional de Trabalho, em Angra do Heroísmo, Horta ou Ponta Delgada. ■

Participação na FIC 2007 e CONCRETA 07 com balanço positivo



A participação da AICOPA na FIC 2007 - Feira da Indústria e da Construção, entre os passados dias 10 e 14, e na CONCRETA 07 - Feira Internacional de Construção e Obras Públicas, entre os dias 23 e 27, decorridas nas cidades do Funchal e Porto, respectivamente, marcaram a actividade associativa da nossa Associação no mês de Outubro.

Se a nossa presença na Feira realizada na ilha da Madeira, tem vindo a ser habitual nas últimas edições, em função dos convites por parte da nossa congénere, a ASSICOM, a nossa participação naquele que é considerado o maior e mais representativo certame dedicado ao sector da Construção em Portugal - a CONCRETA, foi uma estreia que, pela experiência positiva, motiva-nos a repetir a presença em ocasiões futuras.

Em ambos os eventos, a AICOPA esteve representada com um stand, onde os visitantes puderam ficar a conhecer melhor a Associação, os seus objectivos, as actividades desenvolvidas e obter informações. ■

- 112 - **Concursos Públicos** Direcção Regional da Cultura, Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (1 esclarecimento + 1 rectificação), Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (esclarecimento), Serviço Florestal de Ponta Delgada, Electricidade dos Açores, S.A. (1 esclarecimento + 1 rectificação) e Escola Secundária Antero de Quental;
- 113 - **Concursos Públicos** Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (rectificação), C. M. da Lagoa, C. M. da Praia da Vitória e Direcção Regional do Desporto;
- 114 - **Diversos** AICOPA presente na CONCRETA 07 - Feira Internacional de Construção e Obras Públicas;
- 115 - **Legislação** Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- 116 - **Concursos Públicos** SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, C. M. da Horta (esclarecimento) e C. M. da Lagoa;
- 117 - **Legislação** Actualização de rendas para 2008 por via da aplicação do coeficiente publicado em Diário da República;
- 118 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Hospital da Horta (1+1 anulação), Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, C. M. da Lagoa, C. M. da Praia da Vitória e C. M. de Santa Cruz da Graciosa;
- 119 - **Actividade Associativa** Circulares emitidas pela AICOPA no 3º trimestre de 2007;
- 120 - **Concursos Públicos** Escola Secundária Antero de Quental (esclarecimento), C. M. da Ribeira Grande, Instituto Regional de Ordenamento Agrário, Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (rectificação), Direcção Regional de Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, C. M. da Lagoa (rectificação) e Secretaria regional da Educação e Ciência;
- 121 - **Legislação** Mapas de Quadro de Pessoal.